



Portaria Inmetro/Dimel n.º 115, de 15 de junho de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC n.º 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n.º 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro n.º 13, de 20 de dezembro de 2006 e n.º 04, de 6 de setembro de 2007;

Considerando as informações e documentos submetidos à análise, constantes do processo Inmetro n.º 52600.031766/2015, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art.1º Autorizar a empresa Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda., a declarar conformidade de esfigmomanômetro aneróide e digital, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com as características e condições descritas a seguir:

I - DADOS DA AUTORIZAÇÃO

- a) Empresa: Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda.
- b) CNPJ: 06.105.362/0001-23;
- c) Endereço: Rodovia Washington Luiz (BR 040), n.º 4.370 – Galpão L – Vila São Sebastião
CEP.: 25.055-009 – Duque de Caxias – RJ;
- d) Autorização para Declaração de Conformidade para Instrumentos Novos;
- e) Autorização sob o Código Número: EA026.

II - CONDIÇÕES

- a) A declaração de conformidade emitida pela empresa para os medidores objetos desta autorização (*Escopo Autorizado*), deve atender os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013, bem como, os exames e ensaios aplicáveis estabelecidos nos Regulamentos Técnicos Metrológicos anexos às Portarias Inmetro n.º 153, de 12 de agosto de 2005, n.º 096, de 20 de março de 2008 e n.º 046, de 22 de janeiro de 2016 ou atos supervenientes.
- b) A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa emitir declaração de conformidade de medidores, objetos desta autorização, de acordo com os requisitos do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º 400, de 12 de agosto de 2013.
- c) Caso não atenda as condições estabelecidas na presente Portaria, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico anexo a Portaria Inmetro n.º





400, de 12 de agosto de 2013, que pode incluir: *notificação, multas, interdição/apreensão de medidores, redução de escopo autorizado e suspensão/cancelamento da autorização.*

III - ESCOPO AUTORIZADO

a) A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de esfigmomanômetro aneróide e digital, conforme requisitos constantes nos Regulamentos Técnicos Metrológicos dos referidos instrumentos de medição e que possua Portaria Inmetro de Aprovação de Modelo.

Art.2º Revogar as Portarias Inmetro/Dimel nº 203, de 15 de junho de 2009, nº 017, de 27 de janeiro de 2010, nº 216, de 19 de agosto de 2010, nº 314, de 30 de novembro de 2010, nº 315, de 30 de novembro de 2010, nº 269, de 19 de setembro de 2009 e nº 004, de 08 de janeiro de 2013, referente à autorização para autoverificação, concedida à Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda., sob o código nº ARJ12.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro